



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.483, DE 27 DE JUNHO DE 2025

"Garante atendimento prioritário a pacientes em tratamento oncológico em órgãos e entidades públicas, agências bancárias e estabelecimentos comerciais em geral."

(Autor: Vereador Carioca)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica garantido o atendimento prioritário às pessoas que estejam em tratamento oncológico nos seguintes locais:

- I – repartições públicas;
- II – concessionárias do serviço público;
- III – agências bancárias;
- IV – estabelecimentos comerciais em geral, incluindo farmácias, padarias e supermercados;
- V – unidades de saúde básicas (UBSs) e unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

Art. 2º - O atendimento prioritário será concedido mediante apresentação de declaração médica que ateste que o paciente está em tratamento oncológico.

Art. 3º - Os locais mencionados no caput do Art. 1º desta lei deverão garantir sinalização adequada para informar sobre o direito ao atendimento prioritário.

Art. 4º - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência formal em caso de primeira infração;
- II – multa;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



III – em casos graves e contínuos, possibilidade de sanções administrativas, como suspensão temporária das atividades do estabelecimento.

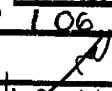
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (27.06.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1642 na Edição do
dia 27 106 125


Secretaria Geral do Gabinete